



**REFORMA E MUDANÇAS
TRIBUTÁRIAS NO BRASIL**

NOVEMBRO/2024

- 
- TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS OFFSHORE – NOVAS REGRAS
 - REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT – GERAL)
 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS IMÓVEIS
 - PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO (ITCMD: DOAÇÕES E HERANÇAS NO EXTERIOR, ALÍQUOTAS E PREVIDÊNCIA PRIVADA)
 - TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS
- 

- O conteúdo desta apresentação não tem o objetivo de ser recomendação técnica ou parecer legal sobre o assunto discutido. Recomendamos que as questões legais relacionadas à tributação das pessoas físicas, sejam analisadas direta e detalhadamente junto aos seus consultores legais.
- As informações contidas nesta apresentação são de responsabilidade de **Choaib, Paiva e Justo Advogados Associados** e são meramente indicativas, desconsideradas as necessidades individuais e particulares.

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS OFFSHORE – **NOVAS REGRAS**

LEI 14.754/23

TRIBUTAÇÃO OFFSHORE

Principais efeitos da lei em relação à tributação offshore:

- Uniformiza o tratamento tributário dos rendimentos do capital aplicados no exterior;
- Cria **regras antidiferimento** para rendimentos auferidos por pessoa física residente no Brasil em **entidades controladas** no exterior;
- **Revoga isenções: (I)** de variação cambial positiva nos casos em que os rendimentos eram auferidos originariamente em moeda estrangeira e **(II)** do imposto devido na alienação de bens no exterior adquiridos pela pessoa física na condição de não residente no Brasil;
- Regulamenta a tributação de **TRUSTS**.

LEI 14.754/23

TRIBUTAÇÃO OFFSHORE

CENÁRIO EXISTENTE ATÉ 31/12/2023	CENÁRIO ATUAL
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DETIDAS DIRETAMENTE PELA PESSOA FÍSICA NO EXTERIOR:	
Tributação dos rendimentos e ganhos por regime de caixa, nas modalidades de carnê-leão (dividendos) e ganho de capital (juros/coupons), com vencimento do imposto devido no último dia útil do mês seguinte.	Rendimentos e ganhos são computados quando efetivamente percebidos, mas tributados anualmente na Declaração de Ajuste Anual (DAA), à alíquota de 15%, com possibilidade de compensação de perdas.
INVESTIMENTO EM ENTIDADE CONTROLADA NO EXTERIOR:	
Sem tributação até a efetiva disponibilização dos lucros para a pessoa física, com sujeição ao IRPF com base na tabela progressiva mensal (alíquotas de 0 a 27,5%).	Desde 01/01/2024, a tributação é anual, sobre o lucro apurado no balanço e ocorre independentemente da disponibilização, à alíquota de 15%, na DAA.
INVESTIMENTO NO EXTERIOR VIA TRUSTS	
Não havia regulamentação.	São declarados e visualizados os ativos subjacentes. Os rendimentos dos ativos serão considerados como auferidos pelo titular, sujeitando-se às regras aplicáveis ao titular. As transferências para beneficiários são consideradas como doação (se instituidor vivo) ou <i>causa mortis</i> (se instituidor falecido).

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS OFFSHORE NOVAS REGRAS

Entidades controladas no exterior sujeitas às novas regras:

- As sociedades e demais entidades, personificadas ou não, os fundos de investimento e as fundações em que a pessoa física residente no Brasil tenha controle mediante preponderância nas deliberações sociais ou poder de eleger/destituir administradores, ou possua mais de 50% (de forma isolada ou em conjunto com pessoas vinculadas) de participação no capital, ou nos lucros ou no recebimento de ativos em caso de liquidação. As apólices de seguro resgatáveis no exterior quando o investidor puder definir ou influenciar a estratégia de investimento, que:
 - Estejam localizadas em paraíso fiscal/regime fiscal privilegiado, ou
 - Apurem renda ativa própria inferior a 60% da renda total (ex.: *royalties*, aluguéis, dividendos, juros etc).

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS OFFSHORE NOVAS REGRAS

Lucros apurados por entidades controladas no exterior:

- **Lucros apurados até 31/12/2023** - só serão tributados no momento em que disponibilizados ao titular, à alíquota de 15%, na DAA.
- **Lucros apurados após 31/12/2023** – serão tributados na DAA do ano em que apurados, à alíquota de 15%, e incorporados na declaração de bens e direitos como custo de aquisição do crédito de dividendo a receber (não sofrerão nova tributação quando da distribuição, nem em relação à variação cambial).
- **Prejuízos apurados** - poderão ser compensados, desde que referentes a anos-calendário a partir de 1º/01/2024 e anteriores à data da apuração dos lucros.
- **Balanço** – os lucros devem ser apurados em balanço preparado com base em BRGAAP para empresas localizadas em paraíso fiscal ou beneficiárias de regime fiscal privilegiado, ou com base em IFRS ou BRGAAP, a critério do contribuinte, se não localizada em paraíso/regime fiscal privilegiado.

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS OFFSHORE NOVAS REGRAS

Contabilização das aplicações financeiras – Pergunta e Resposta 32. do Pergunta e Resposta atualizado em 22.05.24:

32. Como devem ser contabilizadas as aplicações financeiras detidas por entidades offshore, segundo as regras do IFRS e do BR GAAP?

Como regra geral, as aplicações financeiras, inclusive participações societárias minoritárias (por exemplo, ações negociadas em bolsa) são contabilizadas a valor justo, com as contrapartidas sendo registradas no resultado do exercício, de acordo com o disposto no CPC 48 e no IFRS 9, tanto no IFRS, quanto no BR GAAP, independentemente do porte da offshore.

As exceções que permitem a contabilização pelo custo amortizado ou pelo valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são restritas a modelos de negócios específicos.

...

Caso o contribuinte entenda que se enquadra em alguma dessas exceções, é importante ter em mente que haverá fiscalização por parte da RFB para verificação do enquadramento e, em caso de incorreção no balanço, haverá a lavratura de auto de infração para cobrança do imposto de renda sobre o lucro não contabilizado, com acréscimo de juros e multa. (destacamos)

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS OFFSHORE NOVAS REGRAS

Opção de transparência fiscal:

- Alternativamente à tributação anual do lucro, o contribuinte poderá optar por manter sua estrutura estrangeira transparente para fins fiscais brasileiros (os ativos serão tributados como se detidos diretamente pela pessoa física). A opção é **irretratável** e realizada na DAA relativa ao ano da aquisição da participação, ou na DAA do exercício 2024 para participações detidas em 31/12/2023.
- Opção implica substituição, na DAA, da participação na entidade pelos bens e direitos subjacentes.

TRIBUTAÇÃO DAS EMPRESAS OFFSHORE NOVAS REGRAS

Entidades opacas:

- A variação cambial **não** será tributada no encerramento de cada ano. Será tributada como ganho de capital na devolução de capital, às alíquotas de 15 a 22,5%, a depender do valor do ganho, com pagamento do imposto no mês subsequente.
- O contribuinte deverá declarar cada controlada direta e indireta separadamente na DAA.
- O lucro tributável de cada entidade controlada, direta ou indireta, deverá excluir a parcela do lucro relativa às participações em outras controladas, que foi computada no balanço da entidade controlada.
- Na devolução de capital entre controladas, deve haver realocação da parcela do custo de aquisição de uma controlada para outra na declaração de bens da DAA, sendo que apenas haverá tributação pelo IRPF quando houver a disponibilização para a pessoa física.

Lei 14.973, de 16.09.2024

- **Instituição do RERCT-Geral**, para regularização de bens no Brasil e no exterior que não estejam declarados ou que tenham sido declarados com alguma omissão ou incorreção
- E **possibilidade de atualizar os bens imóveis** à alíquota de 4%.

REGIME ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA (RERCT-GERAL)

LEI N.º 14.973/24 E IN RFB N.º 2221/24

RERCT-GERAL

OBJETO E QUEM PODE ADERIR

- **Objeto da anistia:** recursos, bens ou direitos **de origem lícita** não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, mantidos **no Brasil ou no exterior**, ou repatriados por residentes ou domiciliados no país.
- **Quem pode aderir:** (I) residentes; (II) não residentes na data da lei, se residentes em 31/12/2023.
- **NÃO HÁ VEDAÇÃO** a que detentores de cargos, empregos e funções públicas de direção ou eletivas adiram.

RERCT-GERAL

FORMA E PRAZO DE ADESÃO

- Mediante apresentação da 'declaração de regularização cambial e tributária - DERCAT' à RFB, disponível no E-CAC, mais pagamento integral do imposto e da multa.
- **Prazo de adesão:** até 15 de dezembro de 2024. (90 dias)
- Há necessidade de envio de DAA do ano-calendário 2023, ou retificadora, **até 31/12/2024. Dispensa** de envio de CBE ao BACEN. RFB disponibilizará cópia da DERCAT ao BACEN.
- Para regularização de ativos financeiros não repatriados de valor global superior a USD 100 mil, o declarante deverá solicitar à instituição financeira no exterior o envio de informação do saldo de cada ativo para instituição financeira no Brasil via swift.

RERCT-GERAL

CONCEITO DE RECURSOS DE ORIGEM LÍCITA

- Consideram-se **recursos ou patrimônio de origem lícita** os bens e os direitos adquiridos com recursos oriundos de atividades permitidas ou não proibidas pela lei.

RERCT-GERAL

DECLARAÇÃO ÚNICA DE REGULARIZAÇÃO

- Identificação do declarante;
- Identificação dos recursos, bens ou direitos a serem regularizados, bem como de sua titularidade e origem;
- Valor em moeda nacional, e valor em moeda nacional e estrangeira para bens ou direitos no exterior;
- Declaração de que os bens ou direitos têm origem em atividade econômica lícita e de que as demais informações fornecidas são verídicas;
- Declaração de que era residente no Brasil em 31/12/23;
- Descrição das condutas praticadas pelo declarante que se enquadrem nos crimes cuja punibilidade ora se extingue e descrição dos recursos, bens ou direitos, **em caso de inexistência de saldo de recursos ou de titularidade dos bens ou direitos em 31/12/23.**

RERCT-GERAL

BASE DE CÁLCULO, ALÍQUOTA E REPATRIAÇÃO

- **Base de cálculo:** valor de mercado dos bens e direitos em 31/12/23. Para fins de apuração do valor em reais: o valor da moeda estrangeira convertido para dólar e depois para reais pelo dólar venda de 31/12/23 **(R\$ 4,8413)**.
- **Alíquota:** 15% de IR + 15% de multa.
- **Repatriação efetiva:** opcional, sem benefício de alíquota.

RERCT-GERAL

PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS

- **É da Receita Federal do Brasil (RFB)**, em qualquer tempo, o ônus da prova para demonstrar a falsidade da declaração prestada pelo contribuinte.
- A RFB apenas poderá intimar o optante do RERCT-GERAL a apresentar documentação se houver a demonstração da presença de indícios ou outros elementos da declaração de origem lícita prestada pelo contribuinte suficientes à abertura de expediente investigatório ou procedimento criminal.
- A declaração única de regularização não poderá ser, por qualquer modo, utilizada como único indício ou elemento para efeitos de expediente investigatório ou procedimento criminal, bem como ser utilizado para fundamentar, direta ou indiretamente, qualquer procedimento administrativo de natureza tributária ou cambial em relação aos recursos dela constantes (art. 4º, § 12º da Lei 13.254/06, aplicável ao RERCT-GERAL)

RERCT-GERAL

EXCLUSÃO DO RERCT

- Será excluído do RERCT o contribuinte que apresentar **declarações ou documentos falsos** relativos: (I) à titularidade e à condição jurídica dos recursos, bens ou direitos objeto de regularização; (II) à declaração de que era residente em 31/12/2023, e (III) à descrição das condutas praticadas ou dos respectivos recursos, bens ou direitos em caso de inexistência de saldo em 31/12/2023.

ATUALIZAÇÃO DE **BENS IMÓVEIS**

LEI N.º 14.973/24 E IN RFB N.º 2222/24

ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis já informados na DAA apresentada à RFB para o valor de mercado apurado na data da atualização, e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo **IRPF à alíquota definitiva de 4%**.

- O valor da atualização será considerado acréscimo patrimonial na data em que o pagamento do imposto for efetuado e deverá ser incluído na ficha de bens e direitos da DAA do ano-calendário 2024, **como custo de aquisição adicional do respectivo bem.**
- Em caso de imóvel situado no exterior, o valor em moeda estrangeira deverá ser convertido para moeda nacional pela PTAX venda do 1º dia útil anterior ao da formalização da opção pela atualização.

ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Podem ser atualizados:

- Os imóveis situados no Brasil;
- Os imóveis situados no exterior, ainda que atualizados na ABEX;
- Os imóveis da pessoa jurídica controlada no exterior para a qual a pessoa física tenha optado pelo regime de transparência fiscal;
- Os imóveis de *trust* no exterior que a pessoa física esteja obrigada a informar os bens e direitos do *trust* em sua DAA.

ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Não podem ser atualizados:

- Os imóveis que não tenham sido declarados na DAA do ano-calendário 2023 apresentada até 31/05/2024, exceto se a pessoa física não estava obrigada à apresentação da declaração;
- Os imóveis adquiridos no decorrer do ano-calendário 2024;
- Os alienados, baixados ou liquidados antes da formalização da opção pela atualização.

ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Como aderir:

- Apresentação da **DABIM** – Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis e pagamento do tributo até 16/12/2024, disponível no E-CAC;
- DABIM pode ser retificada até 16/12/24 e substituí integralmente a anteriormente apresentada;
- A declaração deve conter nome e CPF do contribuinte; identificação dos bens objeto da opção; valor de custo do imóvel; valor atualizado do bem na data da formalização da opção;
- Condômino pode atualizar sua parcela do imóvel.

ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

A nova legislação pressupõe que o contribuinte permaneça com o imóvel por longo prazo.

- Só não haverá recolhimento complementar de imposto (além do pago antecipadamente à alíquota de 4%) se o contribuinte permanecer por mais de **15 anos** com o imóvel e vendê-lo pelo mesmo valor utilizado para fins de atualização.
- Em caso de venda antes de 15 anos da atualização, o ganho de capital deve ser calculado conforme tabela a seguir.

ATUALIZAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

% de Redução:	Tempo decorrido
0%	até 36 meses
8%	de 36 a 48 meses
16%	de 48 a 60 meses
24%	de 60 a 72 meses
32%	de 72 a 84 meses
40%	de 84 a 96 meses
48%	de 96 a 108 meses
56%	de 108 a 120 meses
62%	de 120 a 132 meses
70%	de 132 a 144 meses
78%	de 144 a 156 meses
86%	de 156 a 168 meses
94%	de 168 a 180 meses
100%	Após 180 meses

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

**(ITCMD: DOAÇÕES E HERANÇAS NO EXTERIOR,
ALÍQUOTAS E PREVIDÊNCIA
PRIVADA)**

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

Imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação (ITCMD): possível aumento de alíquota

Qualquer aumento deve respeitar os seguintes princípios:

- **Da anterioridade** (art. 150, III, "b" CF/88) – o imposto não pode ser cobrado no mesmo exercício financeiro que publicada a lei que o instituiu ou aumentou; e
- **Da anterioridade nonagesimal** (art. 150, III, "c" E §1º CF/88) – o imposto não pode ser cobrado antes de decorridos 90 dias da data da publicação da lei que o instituiu ou aumentou.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

- **ITCMD/SP:** Projeto de lei para aumento do ITCMD/SP nº 7, de 2024.
Último andamento: 19/03/24: entrada na comissão de finanças, orçamento e planejamento.
- **ALÍQUOTAS:**
 - 2% até 10.000 UFESPS;
 - 4% excedente a 10.000 UFESPS e igual ou inferior a 85.000 UFESPS
 - 6% excedente a 85.000 UFESPS e igual ou inferior a 280.000 UFESPS
 - 8% excedente a 280.000 UFESPS;(UFESP 2024 R\$ 35,36)
- ❖ Projeto Resolução Senado 57/2019: aumento alíquota máxima para 16%

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

ITCMD

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - PLP nº 108/2024**
 - De autoria do executivo, é o segundo projeto apresentado com o objetivo de regulamentar a reforma tributária instituída pela emenda constitucional 132/2023.
 - Em 13/08/24 o texto-base foi aprovado na Câmara dos Deputados e em 30/10/24 houve a votação dos destaques para que o projeto siga para votação no Senado.
 - Alíquota do ITCMD será progressiva em razão do valor do quinhão, do legado ou da doação.
 - Regulamenta a tributação dos bens e direitos objeto de **trust e contratos assemelhados no exterior**.
 - Regulamenta o ente federativo com competência ativa do ITCMD em diferentes situações, inclusive nos casos de bens no exterior.

PLANEJAMENTO SUCESSÓRIO

PREVIDÊNCIA PRIVADA

- Art. 167, II e art. 181 do PLP 108/2024 (EMENDA DE 13/08);
- A votação na Câmara em 30/10 retirou, por unanimidade, a incidência do ITCMD sobre a previdência privada (VGBL e PGBL) e nas hipóteses de distribuição desproporcional de dividendos;
- Intenção do Congresso Nacional em não tributar os planos de previdência.

TRIBUTAÇÃO DE **DIVIDENDOS**

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- LEI 9.249/1995:
Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no país ou no exterior.

CONTEXTO HISTÓRICO

- De acordo com a exposição de motivos da lei n. 9.249/1995, a isenção da distribuição de lucros e dividendos ocorreu com o intuito de simplificar os controles e provocar, por meio da uniformização do tratamento tributário e da integração da tributação da pessoa física e jurídica, o incremento produtivo, a redução do endividamento das empresas brasileiras, além de, principalmente, atrair capitais e incentivar investimentos.

TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS

PROJETOS EM TRÂMITE

- PL 9.636/2018 (apensado ao PL 3.241/2015); PL 2.015/2019; PL 2.337/2021; PL 4.921/2023.
 - Os textos trazem algumas diferenças na redação, mas a ideia central é a mesma: estabelecer uma alíquota de 15% de IR de lucros ou dividendos a ser retido na fonte, com possibilidade de alíquota superior na hipótese de não residentes e beneficiários de regime fiscal privilegiado/tributação favorecida.
 - Além disso, havia a intenção de redução das alíquotas do IRPJ.

SÃO PAULO

Rua Padre João Manuel, 755 - 8º andar
Jardins - São Paulo, SP - 01411-001
Tel.: +55 11 3065-0006

RIO DE JANEIRO

Rua Visconde de Pirajá, 407 – Sala 503
e 206 - Ipanema
Rio de Janeiro/RJ – 22410-003
Tel.: +55 21 3596-4442

MIAMI

1200 Brickell Avenue, Suite 1220
Miami/FL - 33131
Phone: +1 (305) 379-4400

LISBOA

Rua do Noronha, 1 – 1º
Lisboa, Portugal – 1269-132
Phone: +351 213 960-909

<https://www.choaibpaiva.com.br/>

Samir Choib: samir@choaibpaiva.com.br
Marcos Paiva: paiva@choaibpaiva.com.br
Roberto Justo: rjusto@choaibpaiva.com.br

